

COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 04/08/2021 13:06:06

Referente ao Pregão 017/2021-TRE, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para executar os serviços de reparos e adaptações nas instalações pluviais e pavimentação do estacionamento interno da sede do TRE-AP e 2ª Z.E. Venho pedir esclarecimento referente ao insumo pedra de brita nº. 1 e nº. 2 conforme descrição abaixo: \*insumo 00004721 Sinapi pedra britada nº. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete: R\$59,68/m<sup>3</sup> \*insumo 00004718 Sinapi pedra britada nº. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete: R\$60,00/m<sup>3</sup> Face que o valor da planilha constante no edital PE 017/2021 está defasado, visto que o valor praticado no mercado local referente ao fornecimento da brita custa em torno de R\$200,00 a R\$240,00 (com frete), solicito esclarecimento quanto ao valor cotado pelo órgão. Haja visto que o valor do insumo cotado diretamente na jazida custa em torno de R\$140,00 (sem frete). Desse modo, peço que seja revisto a composição de preço da pedra britada nº. 1 e nº. 2 para a realidade do mercado local.

**Fechar**



**Resposta** 04/08/2021 13:06:06

decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, normatiza em seu art. 3º que o custo global de referência para os serviços supracitados terá como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi. (...) Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. (...) Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (...) Há no artigo 8º a previsão de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário. (...) Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado. Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência. (...) O artigo mencionado não se aplica no caso dos insumos em questão, uma vez que o valor presente na tabela Sinapi já reflete a realidade do estado, pois a coleta de preços realizada pelo IBGE é feita em cada unidade federativa. Além de se tratar de serviços e insumos comuns, com ampla oferta no mercado local, não se enquadrando, assim, numa especificidade de projeto. O valor dos insumos questionados pela licitante, transcritos abaixo, foram extraídos da tabela de referência (SINAPI Amapá - 05/2021), estando, portanto, em conformidade com a orientação do decreto mencionado. \*insumo 00004721 Sinapi pedra britada nº. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete: R\$59,68/m³ \*insumo 00004718 Sinapi pedra britada nº. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete: R\$60,00/m³ Após uma análise dos valores dos respectivos materiais na tabela Sinapi Amapá atualmente em vigor (06-2021), foi possível constatar que não houve uma abrupta alteração dos preços, se tratando apenas de valorização normal de mercado. \*insumo 00004721 Sinapi pedra britada nº. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete: R\$60,96/m³ \*insumo 00004718 Sinapi pedra britada nº. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete: R\$61,28/m³ Consta no subitem 21.3 do Termo de Referência (TR) que o critério para seleção da proposta será o menor valor global. A majoração do preço de determinado serviço por parte da licitante não implica obrigatoriamente no aumento do valor da contratação, visto que os demais serviços podem ter margem para descontos. (...) 21.3 O critério de seleção da proposta mais vantajosa é o menor preço global. (...) Sendo assim, as licitantes possuem total liberdade para definirem os preços de insumos e serviços exequíveis, na concepção e realidade de cada uma, desde que não contrariem nenhum critério previsto no item: 21 - PROPOSTA E CRITÉRIOS do TR. Portanto, diante dos fatos expostos, a Engenharia não vislumbra necessidade de adequação da planilha.

**Fechar**